



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 284/2025

Processo Número: **22347/2025** | Data do Protocolo: 25/06/2025 15:30:28



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003700360030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do **artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo**, e do **artigo 166 do Regimento Interno desta Casa**, requeiro que seja oficiado o **Senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. Eleuses Paiva**, a fim de que, no prazo legal, preste informações sobre pesquisas realizadas no Hospital das Clínicas da FMUSP que envolvam menores de idade submetidos a tratamentos médicos relacionados à chamada transgeneridade. Para tanto, solicito os seguintes esclarecimentos:

1. Quais **pesquisas clínicas** envolvendo menores de idade em contextos relacionados à transgeneridade foram **autorizadas ou acompanhadas pelo CREMESP** no Hospital das Clínicas da FMUSP nos últimos 10 anos?
2. Quais os **pareceres éticos** emitidos pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde, do Hospital das Clínicas e do CREMESP sobre tais estudos?
3. Houve registro de **denúncias, sindicâncias ou processos ético-profissionais** relativos a esses procedimentos aplicados em menores nesse período?

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento de Informação visa assegurar que os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente, que estabelece, no artigo 227, C.F., que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sejam rigorosamente observados, especialmente em contextos sensíveis que envolvem impactos físicos e psicológicos duradouros. O objetivo é promover os direitos fundamentais, a dignidade do ser humano e a proteção integral da infância e adolescência.

Cumpre-nos destacar que, conforme a **Resolução CFM nº 2.265/2019**, o uso de bloqueadores hormonais em crianças e adolescentes com disforia de gênero era admitido exclusivamente no contexto de pesquisas clínicas autorizadas pelos comitês de ética (CEP/Conep) e em centros de referência, como os hospitais universitários. Essa medida visava preservar os princípios da **prudência científica e da ética médica**, em consonância com o estágio de desenvolvimento físico e psicológico dos menores envolvidos.

Contudo, com a edição da **Resolução CFM nº 2.427/2025**, o Conselho Federal de Medicina reforçou ainda mais os critérios de segurança, passando a determinar que os bloqueadores de puberdade, por ainda serem considerados experimentais, devem ser utilizados **apenas em protocolos de pesquisa previamente aprovados**, resguardando integralmente a proteção dos sujeitos participantes.

Portanto, considerando que o Hospital das Clínicas da FMUSP é uma referência nacional e frequentemente citada no debate público, torna-se fundamental esclarecer se tais tratamentos vêm sendo aplicados dentro dos **limites legais, éticos e científicos atualmente vigentes**, bem como se há monitoramento regular por parte deste Conselho Regional quanto à conformidade dessas práticas.

Nosso objetivo é que, a partir das informações fornecidas por essa Secretaria de Saúde, possamos, na qualidade de parlamentar e Coordenador da Frente Parlamentar em Prol da Vida e da Família, **prestar esclarecimentos transparentes à sociedade e a entidades sociais** dedicadas ao tema, como o **Instituto Isabel**. Reconhecemos a importância de organizações como o Instituto Isabel, que se dedicam a





promoção dos direitos fundamentais, da dignidade humana e da proteção integral da infância e adolescência, em um diálogo construtivo e embasado em dados concretos.

Diante do intenso debate público e legislativo acerca da aplicação de bloqueadores hormonais, hormonoterapia cruzada e outros procedimentos em crianças e adolescentes, e considerando a premente necessidade de salvaguardar a ética médica, os princípios do melhor interesse do menor e os limites da experimentação científica, apresentamos o presente **Requerimento de Informação**.

Sala das Sessões, em 24/06/2025.

Rogério Santos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340030003400330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Santos** em 25/06/2025 12:31

Checksum: 7F20EA5EE7F245EB6F8CC53A0E5DBF0FE36994B18ED22624E7E3EFE8AA82201C



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340030003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.